



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 086/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

VIA Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ESTRUTURAL E DEMAIS COMPLEMENTARES CONCEITUAIS DE ENGENHARIA DO POLO DE REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE CUIDADO EM SAÚDE, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DA MULHER, CENTRO DE REABILITAÇÃO – CER E CENTRAL DE PARTO NORMAL – CPN, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 59, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde, nomeada através da Portaria nº 004/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart Duarte**, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.906/0001-28, com sede à Rua Milton Gavetti, nº 369, Jardim Universitário – Londrina/PR, neste ato representado pelo sócios administradores, Sr. **Carlos Eduardo Pereira Marchesi**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº 28.848.606-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.752.598-05, residente e domiciliado à Rua Alcides Turini, nº 150, Sun Lake Residence, Recanto do Salto – Londrina/PR, e a Sra. **Ana Carolina Potier Mendes**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade nº 6.479.403-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.752.909-30, residente e domiciliado à Rua Roland Garros, nº 85, Royal Tennis Residence,- Esperança- Londrina/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**, elaborada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS, instituída por meio da **Portaria nº 018/2018**, datada de 02/01/2018, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cuja **TOMADA DE PREÇOS** e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada, por solicitação da Secretaria de Saúde, para elaboração dos Projetos Executivos de Arquitetura, Urbanismo, Estrutural e demais Complementares Conceituais de Engenharia do Polo de Requalificação da Rede de Cuidado Em Saúde, para construção do Centro Especializado da Mulher, Centro de Reabilitação – CER e Central de Parto Normal – CPN, no Município do Paulista/PE.**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Tomada de preços nº 002/2018** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

2.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 020/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do Art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O preço total da prestação do serviço é de **R\$ 211.174,22 (duzentos e onze mil cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, conforme tabela abaixo retratada.

ORÇAMENTO BÁSICO			
DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)
A – EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO			
A1 – Pessoal de Nível Superior			67.179,66
A2 – Pessoal Auxiliar			18.153,38
		Subtotal	85.333,04
B – ENCARGOS SOCIAIS			
Taxa incidente sobre o item "A"	84,04%	71.713,88	
		Subtotal	157.046,92
C – CUSTOS ADMINISTRATIVOS			
Custo incidente sobre item "A"	10,00%	8.533,30	
		Subtotal	165.580,22
D – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
		1.032,50	
		Subtotal	166.612,72
E – SERVIÇOS GRÁFICOS			
		646,70	
		Subtotal	167.259,42
F – DESPESAS GERAIS			
		772,59	
		Subtotal	168.032,01
G – REMUNERAÇÃO DA EMPRESA	10,00%		
Taxa incidente sobre os itens A + B + ... + H		16.803,20	
		Subtotal	184.835,21
H – DESPESAS FISCAIS			
Taxa incidente sobre os itens A + B + ... + I	14,250%	26.339,01	
ISS + PIS + COFINS) (5 + 1,65 + 7,60)			
		Subtotal	211.174,22
VALOR TOTAL: R\$ 211.174,22 (Duzentos e onze mil cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).			

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 211.174,22 (duzentos e onze mil cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a presente contratação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2018-000000734

Atividade: 3502 – Melhoria da Infraestrutura da Rede especializada Própria de Saúde.

Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 10300 – Impostos Transferências – Saúde.

Valor do Empenho Estimativo: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados em regime de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **09 (nove) meses corridos**, qual seja, de **16 de agosto a 15 de maio de 2019**, contados a partir da data de assinatura do contrato, contemplando:

- Expedição da O.S
- Execução dos Projetos;
- Análise e validação;
- Recebimentos provisórios;
- Recebimento definitivo de todas as etapas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO (O.S.) pelo **CONTRATANTE**, que será expedida em até **45 (quarenta e cinco) dias** da assinatura do contrato para início dos serviços.

9.2 O prazo previsto na cláusula 9.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

9.3 Poderá ser prorrogado, também, na hipótese do **parágrafo 4º do Art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS PROJETOS

10.1 Os Produtos, objeto deste contrato deverão ser apresentados na sua versão preliminar para prévia aprovação da SMS, reservado um prazo de **08 (oito) dias** para fins de análise. Após aprovação da SMS, a **CONTRATADA** terá o prazo de **05 (cinco) dias** para entrega da versão final, contemplando, com respectivo resumo de seu conteúdo, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE** em **03 (três) vias** encadernadas e duas vias em meio digital (CD ou DVD), sendo uma delas em arquivo PDF.

10.1.1 Havendo necessidade de correção e/ou alteração dos produtos, ainda em versão preliminar, a **CONTRATADA** terá um prazo de **05 (cinco) dias** para realizar as devidas

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

modificações.

10.1.2 Como as etapas de serviços são independentes, no período de análise e aprovação dos produtos entregues não impedem e nem suspendem o cumprimento das etapas seguintes.

10.1.3 Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

10.2 As mídias Eletrônicas deverão ser devidamente identificadas com rótulo e Capa (CD-ROM), devendo constar:

- Identificação da **CONTRATADA**
- Identificação do Projeto: Arquivos que contém a gravação.
- Data da Gravação
- Identificar o Número da versão do Arquivo, sempre que for fornecido uma mídia, havendo ou não alterações.
Ex. Nome_Data_Versão

10.3 Os Volumes Impressos devem constar:

- Logomarca Prefeitura Municipal do Paulista
- Identificação do Objeto
- Identificação do Produto
- Identificação da **CONTRATADA** e responsável Técnico.
- Relatório/Anotação de Responsabilidades Técnica (RRTVART)

10.4 Para editoração de documentos deverá ser utilizado o software Word for Windows, Excel ou compatíveis. Os arquivos com desenhos deverão ser entregues para manuseio em programas do tipo "CAD" (extensão DWG) e para impressão através de plotter, conforme configuração de penas que deverão vir anexadas.

10.5 Cada projeto deverá ser apresentado conforme diretrizes, ora estabelecidas, normas e especificações oficiais requeridas para tal procedimento, devendo ser adotada a estrutura descrita a seguir. Todos os seus produtos técnicos (plantas, memoriais descritivos e justificativos, etc.) ser devidamente assinados pelo (s) respectivo (s) responsável (eis) técnico (s).

10.6 As plantas gráficas de desenho deverão ser impressas na escala indicada no respectivo carimbo, de forma a possibilitar a perfeita compreensão e visualização do projeto e de seus elementos, devidamente assinado por seu Responsável Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, APROVAÇÃO E NORMAS DOS SERVIÇOS

11.1 O desenvolvimento dos trabalhos deverá contar, em conjunto com a **CONTRATADA**, com o acompanhamento sistemático de equipe constituída pela Secretaria Municipal de Saúde do Município do Paulista. Todas as etapas serão avaliadas e discutidas, visando o desenvolvimento da etapa seguinte.

11.2 Todos os projetos, que porventura necessitarem de aprovação em órgãos governamentais e/ou concessionárias de serviço público, deverão ser entregues devidamente aprovados pelos órgãos competentes, ficando a **CONTRATADA** responsável, inclusive, por eventuais modificações por eles exigidas nos projetos.

11.3 Os estudos, serviços, projetos e suas formas de apresentação, objeto do presente contrato, serão elaborados em obediência às Normas Brasileiras, especificações técnicas e diretrizes estabelecidas e pertinentes exigidas pelo **CONTRATANTE** no Edital e seus anexos.

11.4 Os projetos deverão conter, de forma clara e precisa, de acordo com a natureza e complexidade do serviço, as indicações necessárias à perfeita interpretação dos elementos para aprovação junto

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

aos órgãos competentes, fixação de prazos e execução dos serviços.

11.5 Todos os projetos devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

11.6 Os projetos executivos, objeto do presente contrato, serão constituídos por todos os projetos especializados devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as interferências, assim como os sistemas e redes de serviços públicos, e de acordo com as normas e padrões definidos pelos órgãos responsáveis por estes serviços.

11.7 O projeto deverá observar as normas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, incorporando, especialmente, as diretrizes e conceitos de acessibilidade estabelecidos na legislação federal e municipal.

11.8 A responsabilidade técnica do autor não cessará com o recebimento dos projetos respectivos, estando ele, sujeito a todas as normas estipuladas pelo **CONTRATANTE** no Edital e seus anexos.

11.9 Cronogramas de Entrega por Etapas: No decorrer dos serviços deverão ser apresentados, nos prazos estabelecidos, os produtos previstos, que serão avaliados por uma comissão, estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, formada por **02 (dois) técnicos** da área de Engenharia e Arquitetura. Os trabalhos serão divididos em quatro (4) Etapas de Produção, sendo:

✓ **ETAPA 01 - ANÁLISE E REVISÃO DOS PROJETOS BÁSICOS EXISTENTES:** Consistem na entrega dos PRODUTOS 01,02, apontados no Edital e seus anexos, que deverá ser concluído nesta etapa.

- PRODUTO 01: Relatório Descritivo da Análise dos Projetos Básicos Existentes
- PRODUTO 02: Adequação e Complementações necessárias dos Projetos Básicos

✓ **ETAPA 02 - ESTUDOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS:** Consiste na entrega dos PRODUTOS 01,02,03, apontados no Edital e seus anexos, que deverá ser concluído nesta etapa.

- PRODUTO 01: Levantamento Topográfico
- PRODUTO 02: Relatório de Sondagem
- PRODUTO 03: Relatório do ensaio: Teste de Absorção

✓ **ETAPA 03 - PROJETOS EXECUTIVOS (ARQUITETURA, URBANISMO E COMPLEMENTARES), MEMORIAIS E ORÇAMENTO:** Consiste na entrega dos PRODUTOS 01, apontados no Edital e seus anexos, que deverá ser concluído nesta etapa.

- PRODUTO 01: Projeto Executivo de Arquitetura e Urbanismo

✓ **ETAPA 04 - PROJETOS EXECUTIVOS (ARQUITETURA, URBANISMO E COMPLEMENTARES), MEMORIAIS E ORÇAMENTO:** Consiste na entrega dos PRODUTOS 02, apontados no Edital e seus anexos, que deverá ser concluído nesta etapa.

- PRODUTO 02: Projetos Executivos Complementares

✓ **ETAPA 05 - PROJETOS EXECUTIVOS (ARQUITETURA, URBANISMO E COMPLEMENTARES), MEMORIAIS E ORÇAMENTO:** Consiste na entrega dos PRODUTOS 03, apontados no Edital e seus anexos, que deverá ser concluído nesta etapa.

- PRODUTO 03: Memorial Descritivo: Especificações técnicas dos materiais e equipamentos

✓ **ETAPA 06 - PROJETOS EXECUTIVOS (ARQUITETURA, URBANISMO E COMPLEMENTARES), MEMORIAIS E ORÇAMENTO:** Consistem na entrega dos PRODUTOS 04 apontados no Edital e seus anexos, que deverá ser concluído nesta etapa.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

• PRODUTO 04: Orçamento Detalhado – Cronograma Físico/Financeiro

11.10 Serão apresentados nas Etapas os referidos Produtos descritos para fins de análise, aprovação e medição dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro de desembolso máximo:

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO (DIAS)	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
ETAPA 01 – ANÁLISE E REVISÃO DOS PROJETOS BÁSICOS EXISTENTES (PRODUTOS 01-02)	30	15%
ETAPA 02 - ESTUDOS TOPOGRAFICOS E GEOTÉCNICOS (PRODUTOS 01-02-03)	60	20%
ETAPA 03 - PROJETO EXECUTIVO COM MEMORIAIS E ORÇAMENTO (PRODUTO 01)	90	20%
ETAPA 04 - PROJETO EXECUTIVO COM MEMORIAIS E ORÇAMENTO (PRODUTO 02)	120	20%
ETAPA 05 - PROJETO EXECUTIVO COM MEMORIAIS E ORÇAMENTO (PRODUTO 03)	150	10%
ETAPA 06 - PROJETO EXECUTIVO COM MEMORIAIS E ORÇAMENTO (PRODUTO 04)	180	15%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A **Secretaria Municipal de Saúde** providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

12.2 O pagamento ocorrerá por prazo não superior a **30 (trinta) dias**, mediante à apresentação da Nota Fiscal/Fatura e emitida em reais.

12.3 Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os produtos efetivamente executados pela **CONTRATADA** e atestados pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato. Para tanto, é necessário que esteja em conformidade com este Edital, demais anexos e com o contrato.

12.4 A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, IRRF e demais impostos, tributos e encargos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

13.1 Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do **CONTRATANTE** e formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

13.2 Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "K";

13.3 Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legítimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e preço global da proposta vencedora, o chamado fator "K"

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13.4 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de **12 (doze) meses** da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a **CONTRATADA**, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC/média, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$, onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i = Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

14.2 Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo correção de cálculo quando publicado o índice correto.

14.3 O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, bem como as constantes nos **Art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

15.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

15.1.2 Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.1.3 Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

15.1.4 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato;

15.1.5 Indicar representante aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do contrato;

15.1.6 Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Edital e seus anexos;

15.1.7 Substituir, caso haja motivo justificado, de qualquer membro da Equipe de Execução a pedido da **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer dentro de prazo de **24 (vinte e quatro horas)**;

15.1.8 Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido no Edital e seus anexos;

15.1.9 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça execução dos projetos. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.1.10 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**;

15.1.11 Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações ou Relatórios de Responsabilidade Técnica – ART/RRT da obra, referente às atividades técnicas objeto deste contrato, em até **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato;

15.1.12 Entregar, ao **CONTRATANTE**, uma via das Anotações ou Relatórios de Responsabilidade Técnica – ART/RRT devidamente quitada;

15.1.13 Entregar ao **CONTRATANTE** a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados;

15.1.14 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

16.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;

16.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução do objeto;

16.1.3 Acompanhar a execução dos serviços através de um representante do **CONTRATANTE**, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas necessários;

16.1.4 Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**;

16.1.5 Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades durante e posteriormente à execução do contrato, para promover a regularização;

16.1.6 Garantir acesso aos técnicos e funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde se realizarão as obras;

16.1.7 Designar um responsável para a fiscalização dos serviços de execução, com autoridade para propor possíveis modificações, caso sejam necessárias;

16.1.8 Solicitar a substituição de qualquer membro da Equipe de Execução;

16.1.9 Atestar o recebimento dos Produtos após análise, atestando conclusão dos Serviços;

16.1.10 Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao contrato;

16.1.11 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

17.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

17.1.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do Edital e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

18.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

18.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;

18.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

18.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da TOMADA DE PREÇOS.

18.1.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a Cláusula 18 deste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

18.3 Como condição de eficácia do Processo Licitatório e deste Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com o **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514, de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

19.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RETENÇÃO DO IR e ISS

20.1 Em relação ao IR, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

20.2 No que se refere ao ISS, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

outro Município, o percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 A Garantia da fiel Execução dos serviços corresponderá a **3% (três por cento)** do valor global da proposta do adjudicatário, recolhida no ato da assinatura do contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado pelo adjudicatário, através de uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

21.2 Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

21.3 A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade, no mínimo equivalente, ao da proposta, ou seja, prazo de validade de **60 (sessenta) dias**.

21.4 Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na **Conta Corrente nº 73014-9, Agência 821-4 Paulista/PE, do Banco do Brasil**.

21.5 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a licitante vencedora deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis** contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.

21.6 A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura do Instrumento Contratual, somente será devolvida à **CONTRATADA**, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores.

22.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1 Determinada por **Ato Unilateral** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

22.3.2 AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta TOMADA DE PREÇOS, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

22.3.3 JUDICIAL, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22.6 Constituem motivos para rescisão do contrato:

22.6.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

22.6.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;

22.6.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

22.6.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

22.6.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.6.6 A dissolução da sociedade;

22.6.7 Por razões de interesse público, procedida a pertinente e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**.

22.7 A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

22.8 Ao **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos **incisos XII a XVII, do Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, ressarcirá a **CONTRATADA** conforme dispõe o **§ 2º do Art. 79** da referida Lei;

Em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**;

22.9 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

22.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.11 Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, o **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

22.11.1 Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do **Art. 58, inc. V da Lei nº 8.666/1993**;

22.11.2 Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

22.11.3 Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

23.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetuado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não correr no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III – Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual – desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

24.1 Este contrato fica vinculado a **Tomada de Preços 002/2018**, cuja realização decorre de autorização da **Secretaria Municipal de Saúde**, constante do **Processo nº 020/2018**.

24.2 São partes integrantes deste contrato o Edital da **Tomada de Preços nº 002/2018** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

24.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** exarada no **Ofício de nº 2.071/2018 –SPG/GAB/2018**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, e alterações posteriores.

25.2 Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

25.3 Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo Município do Paulista, após pronunciamento da Fiscalização.

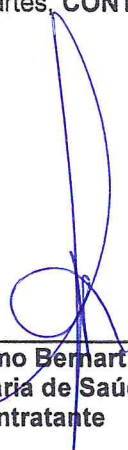
25.4 Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 16 de agosto de 2018.



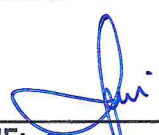
Fabiana Damo Bernart Duarte
Secretária de Saúde
Contratante



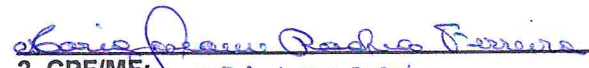
MEP Arquitetura e Planejamento Ltda.
Contratada

Carlos Marchesi
Arquiteto
CAU PRA32642-9

Testemunhas:



1. CPF/MF: 050762494-70



2. CPF/MF: 833J9638400



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 086/2018

Nº CONTRATO: 086/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2018

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2018

PORTARIA DA CPL: 716/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, I, b, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CONTRATADA: MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.

CNPJ/MF: 06.164.906/0001-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada, por solicitação da Secretaria de Saúde, para elaboração dos Projetos Executivos de Arquitetura, Urbanismo, Estrutural e demais Complementares Conceituais de Engenharia do Polo de Requalificação da Rede de Cuidado Em Saúde, para construção do Centro Especializado da Mulher, Centro de Reabilitação – CER e Central de Parto Normal – CPN, no Município do Paulista/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 211.174,22 (duzentos e onze mil cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

GARANTIA CONTRATUAL: 3% (três por cento) do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000000734

Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2019.

ATIVIDADE(S): 3502 (Melhoria da Infraestrutura da Rede especializada própria de Saúde) / **ELEMENTO(S):** 4490.51 (Obras e Instalações) / **FONTE(S):** 10300 (Impostos de Transferências – Saúde).

PRAZO(S): Vigência de 09 (nove) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, e Execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço (O.S) que será expedida em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato para início dos serviços.

ASSINATURA: 16/08/2018

Paulista/PE, 16 de agosto de 2018.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiana Damo Bernart Duarte, Secretário Municipal de Saúde, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ Matrícula: _____

Secretário de Administração

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 27 / 09 / 2018 . D.O.U: ____ / ____ / ____ . D.O.E.PE (CEPE): ____ / ____ / ____ .



Fundo de Saúde da Cidade do Paulista - CNPJ: 09.251.115/0001-23

Fundo de Saúde da Cidade do Paulista

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000000734

Data: 13/08/2018

Anexo: 0

Valor:

100.000,00

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Orç. 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Gestora: 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10 302 2904 APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Nº da Ficha: 343 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 3502 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE
Elem. Despesa 4490.51 Obras e Instalações
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10300 Impostos de Transferências - Saúde
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO

Fonte de Recurso (TCE) 10-Impostos e Transferências Saúde

Mod. da Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

0-Sem Licitação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 31909 MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.

CPF/CNPJ: 06.164.906/0001-28

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: RUA MILTON GAVETTI, 369

Bairro: JARDIM UNIVERSITARIO

Cidade: LONDRINA

CEP: 86.050-720

Fone: 4333281020

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ESTRUTURAL E DEMAIS COMPLEMENTARES CONCEITUAIS DE ENGENHARIA DO PÓLO DE REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE CUIDADO EM SAÚDE, P/ CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DA MULHER, CENTRO DE REABILITAÇÃO-CER E CENTRAL DE PARTO NORMAL-CPN, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.PROC.020/2018, TOMADA DE PREÇO 002/2018. VALOR CONFORME CI 23/2018 SPG/GAB E OFÍCIO 722/2018 SCL.	UND	1	100.000,00	100.000,00
1293	CENTRO ESPECIALIZADO DA MULHER				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	100.000,00	Valor Empenhado	100.000,00	Saldo Atual	0,00
Sheilly Xavier Coord. Administrativo Mat. 37.464		Secretaria de Saúde PREFEITURA DO PAULISTA Mat. 37.464			
Sheilly Silva Xavier Agente Orçamentário					